

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF	
Nome da autoridade competente: Carolina Yumi de Souza	Número do CPF: 269.127.818-29
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal COAF nº 32, de 15 de julho de 2025	
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 173.058/17804 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.	
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 173.058/17804 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.	

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada : Universidade de Brasília – UnB	
Nome da autoridade competente: Prof.ª Rozana Reigota Naves	Número do CPF: 646.614.311-20
Cargo: Professora	
Função: Reitora da UnB	
Matrícula: 1017756	
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia Elétrica – ENE / Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão – LATITUDE	

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de Novembro de 2024 – Publicado no DOU – 22/11/2024, seção 2, Extra A, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 / 15257 - Universidade de Brasília - UnB

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154040 / 15257 - Universidade de Brasília - UnB

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente projeto tem como objetivo geral fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras voltadas à modernização e ao aprimoramento dos processos estratégicos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. A iniciativa propõe a integração de práticas avançadas em interoperabilidade de sistemas, gestão e governança de dados, infraestrutura tecnológica, segurança cibernética, gerência de redes, gestão corporativa e melhoria de processos organizacionais, incluindo: (i) Criação de um de Laboratório de pesquisa de Ciência de Dados e Inteligência Artificial, com infraestrutura computacional de alto desempenho para desenvolvimento, teste e validação de modelos de ML/DL e IA Generativa, com modelo operacional, processos e governança de IA para as atividades finalísticas da autarquia; (ii) Criação de um Centro de Inteligência com infraestrutura de coleta, tratamento, análise e disseminação de informações estratégicas sobre atividades financeiras suspeitas; (iii) Sistema Integrado para Gestão de Riscos PLD/FT abrangendo Avaliação Setorial de Riscos, Avaliação Nacional de Riscos e Supervisão Baseada em Risco (SBR) para APNFDs e (iv) Desenvolvimento de Programa de Capacitação, com plataforma institucional de educação a distância e capacitação para servidores do COAF, sujeitos obrigados e demais atores do sistema nacional de PLD/FT (Campus COAF).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora:**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - gerenciar e utilizar os rendimentos de aplicação financeira auferidos conforme o disposto no art. 13 da Portaria SEGES/MGI Nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, no objeto do presente Termo Aditivo, conforme já detalhado no Item 3 deste instrumento e no Plano de Trabalho. Caso a utilização desses rendimentos no objeto não seja possível ou, ainda, se houver sobras após o fim da execução do TED, os rendimentos e eventuais sobras deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data da assinatura

Fim:

6. VALOR DO TED

VALOR : R\$ 4.870.200,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil e duzentos reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Função Programática: 04.183.4003.21AY.0001

Planos Orçamentários: P.O 0001 – Inteligência Financeira / P.O 0002-Supervisão.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

☒ Sim

☐ Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução de seu objeto) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Órgão Descentralizador serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Universidade de Brasília – UnB, permanecendo sob a guarda e responsabilidade, durante a vigência deste instrumento. Findo o prazo de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, observando o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais poderão permanecer incorporados ao patrimônio da Universidade de Brasília dada a necessidade de assegurar a continuidade de programas que atendam ao interesse público e social executados pela UnB.

Caso se verifique a não entrega, interrupção, rejeição de entregas, denúncia ou rescisão do TED, o órgão Descentralizador e a UnB farão a divisão dos bens até então adquiridos de forma paritária.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Assinatura:

- Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.
- Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lúcio Lopes de Mendonça, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia**, em 23/06/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 27/07/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14390872** e o código CRC **8E23245A**.

Referência: Processo nº 23106.063894/2026-11

SEI nº 14390872

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>

Criado por 83869719168, versão 4 por 83869719168 em 23/06/2026 13:20:28.